

Termo de Encerramento

PAD n° 26/2018 – Israel Rosa da Silva

Considerando que (i) em julgamento realizado em 28.4.2022, a Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) declarou a nulidade dos atos posteriores à citação de Israel Rosa da Silva (“Israel”) no PAD 26/2018; (ii) a recomendação do Conselheiro-Relator na Instância Recursal para que a área técnica da BSM avaliasse os elementos de prova apresentados nos autos do PAD 26/2018; (iii) as evidências coletadas pela BSM indicam que a autoria dos fatos tratados no PAD 26/2018 é diversa daquela imputada no referido processo administrativo; (iv) há indícios de novas irregularidades que não foram objeto do PAD 26/2018; e (v) a adoção de outras medidas de *enforcement* pela BSM em decorrência das novas apurações, registro o não prosseguimento do PAD 26/2018, determinando o seu encerramento.

São Paulo, 7 de abril de 2023.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

